



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 48, de 10 de outubro de 2024.

Cria o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Biomas e informa sua composição.

A Coordenadora da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e considerando a deliberação do Colegiado em sua 44ª Sessão Ordinária de Coordenação ([PGR-00383205/2024](#)) e o resultado do Edital de Convocação 4ª CCR nº 14/2024 ([PGR-00371075/2024](#)), **resolve**:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho 4ª CCR - Biomas, com prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, com a seguinte composição:

Membros

Adriana Zawada Melo - Procuradora Regional da República

Analúcia De Andrade Hartmann - Procuradora Regional da República

Lauro Coelho Junior - Procurador da República

Leonardo Gonçalves Juzinskas - Procurador da República

Marco Aurélio Alves Adão - Procurador da República

Paulo Henrique Camargos Trazzi - Procurador da República

Art. 2º O GT Biomas terá como objetivos, dentre outros:

I. Implementar ações estratégicas a partir das demandas de cada bioma - Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Pampa;

II. Auxiliar na tutela do Bioma Caatinga e trabalhar no combate à desertificação do Cerrado;

III. Atuar no desenvolvimento de novo protocolo para a produção de grãos e carne no bioma Cerrado;

IV. Desenvolver estudos de impacto sinérgico relativos a empreendimentos no bioma da Mata Atlântica e demais biomas;

V. ODS 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

VI. Tratar de outros temas correlatos à área de atuação do GT, com respaldo da 4ª Câmara.

Art. 3º - A escolha e indicação do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão realizadas pelos integrantes do GT, após deliberação dos pares, na primeira oportunidade, logo em seguida à publicação desta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto o grupo de trabalho estiver vigente ou disposição em contrário.

(assinado e datado digitalmente)

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 4ª CCR-MPF